



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE FOMENTO N° 042/2025

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ sob nº **27.165.562/0001-41**, com sede na Praça da Independência, nº 341 - Centro, Afonso Cláudio/ ES, 29600-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

Prefeito Municipal LUCIANO RONCETTI FIMENTA, doravante denominado **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 36.044.097/0001-81, com sede na Rua ELIEZER LACERDA FAFA, Bairro: SAO TARCISIO, Número 165, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **SANDRO ROBERTO DOS SANTOS**,

_____ doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação o Decreto Municipal nº 384/2017, consoante o processo administrativo nº 8023/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 30 (trinta) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 54 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ \$ 9.618,00 (nove mil seiscentos e dezoito reais), Estão previstas as seguintes aquisições: contempla a compra de 100 blusas de uniforme, uma caixa contendo 10 pacotes de papel A4, cinco tonners para impressão, cinco galões de cloro, cinco galões de desinfetante, vinte pacotes de copos descartáveis, quatro latas de cera para piso, dez pacotes de papel toalha, um fardo de papel higiênico, um purificador de água, lâmpadas de LED, marcadores para quadro branco e encordoamento de nylon para violão. no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
 - d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
 - g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
 - b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
 - c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
 - g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - i) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 9.618,00 nove mil seiscentos e dezoito reais), cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.2 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 – **Projeto/Atividade**: 0.002 – Emendas Impositivas – **Elemento de Despesa**: 33504300000 – **Fonte de Recursos** 150000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (EMENDAS DE BANCADA) – **Ficha**: 34.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Este documento é de autoria da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, Tel: (27) 3735-2770, inscrita na CNPJ sob nº 33.413.000/0001-05, conforme o art. 20, § 2º, da Lei nº 8.245/91, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado o **RAIANE DUARTE DIAS FONSECA FRIAÇA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopepapercloud.com.br/autenticidade>

Este é um documento digital assinado digitalmente, conforme a Lei nº 8.935, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 5.894, de 20 de junho de 2006, ambos publicados no Diário Oficial da União, e o Decreto nº 6.538, de 29 de junho de 2010, ambos publicados no Diário Oficial da União, ambos de 2010, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Este é o modelo de impressão da assinatura digital da Prefeitura de Afonso Cláudio/ES, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Para orientar a prestação de contas a associação deverá apresentar as declarações constantes no Anexo II, III e IV deste instrumento dos recursos repassados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nepapercloud.com.br/autenticidade>

Este é o modelo de Termo de Fomento nº 3943/0020003-AFONSO CLAUDIO/ES/2020/CEP029.600-000, emitido em 12/07/2020, de acordo com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (Três)

vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio/ES, 28 de novembro de 2025.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


SANDRO ROBERTO DOS SANTOS
BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nepapercloud.com.br/autenticidade>

Autenticação realizada em 28/11/2025, no endereço: Rua Independência, 3343, Centro, Afonso Cláudio/ES, 29029-600, 00000-000, Telefone: (27) 38785-2700, nome MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
 Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo
 Fundada em 15 de outubro de 1951

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Banda Musical São Sebastião		CNPJ: 36.044.097/0001/81
Endereço: Rua Eliezer Lacerda Fafá – Nº165		CEP:29.600.000
Bairro: São Tarcísio	Município: Afonso Cláudio	TEL: (27)997800360
Banco: Banestes	Agência: 0137	Conta Corrente: 21.270.731
Página na internet (home page) https://www.facebook.com/bmssafonsoclaudio/	(e-mail) bmssafonsoclaudio@gmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Sandro Roberto dos Santos		CPF: 034.802.607-21	
Nº RG 1133338	Órgão Expedidor: SSP/ES	Cargo: Presidente	Mandato
(e-mail) Sandro Roberto dos Santos		Telefone (27)997800360	Inicio: 04/2025 Término:04/2027
Endereço	Rua Antônio Galdino Da Silva, Nº46 – Centro, Afonso Cláudio – ES.		CEP:29.600.000

3 - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Aquisição de Blusas de Uniforme, material de limpeza e material de escritório	Período de Execução	
	Início: Após a Publicação do Extrato do Termo	Término: 12 meses após publicação do Extrato do Termo

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
 Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo

Fundada em 15 de outubro de 1951

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3300330032003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4 - Identificação do Objeto: Compra de Blusa de Uniforme, caixa de papel A4, Tonner para impressora, material de limpeza , material descartável e 01 Purificador de Água

O Projeto tem por finalidade a aquisição de 100 blusas de uniforme, uma caixa com 10 pacotes de papel A4, 05 tonner para impressão, 05 galões de cloro, 05 galões de desinfetante, 20 pacotes de copos descartáveis, 04 latas de cera para piso, 10 pacotes de papel toalha, fardo de papel higiênico, Purificador de Água, lâmpadas de Led, marcador de quadro branco e encordoamento Nylon Violão

4.1 - Breve Histórico da Instituição

A Banda Musical São Sebastião é uma Organização sem fins lucrativos, fundada em 15/10/1955 que recebeu esta denominação em homenagem ao Santo Padroeiro de Afonso Cláudio. A mesma é de utilidade pública desde 30/05/1990 aprovado pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio pelo projeto de lei nº 010/90, decretada e sancionada pelo prefeito municipal de Afonso Cláudio em 0 de junho de 1990. Formada por uma média de 20 músicos, a banda se faz representar em festejo civis, religiosos, populares, educacionais, nos eventos produzidos no município, atendendo sempre as comunidades locais, vizinhas e aos municípios do entorno. A Banda Musical São Sebastião é muito conhecida na região por sua tradição em cultivar a música, preservar a cultura e a história construída nesses quase 74 anos de existência. Muitos alunos passaram pela Banda durante todo esse período na busca pelo aprendizado através da teoria musical e o desejo de colocar em prática todo o conhecimento adquirido, nas apresentações e eventos que a banda participava dando oportunidade a cada músico de expressar seus sentimentos na execução de lindas melodias. O trabalho da Banda nestes 74 anos tem apresentado resultados positivos, pois muitos músicos se destacam hoje como profissionais de carreira na Banda da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Exército e outros tantos que vivem da música, graças a oportunidade que um dia tiveram de ingressar na banda musical São Sebastião.

4.2 - Justificativa da Proposição: Esta parceria, nesse momento é de extrema importância para Banda Musical São Sebastião, visto que para o trabalho fluir é necessário promover o bem estar de nossos alunos matriculados com a aquisição de novos uniformes para melhor identificação de nossos alunos a serem usados durante as aulas de teoria e prática. O material de escritório com papel A4, Tonner se faz necessário pra dar fluidez às aulas uma vez que o instrutor musical utiliz

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo

Fundada em 15 de outubro de 1951



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cópias como material pedagógico impresso, no ensino das notas, escala e letras musicais. O material de limpeza, bem como a câmera, garantirá que o ambiente esteja preparado com higienização adequada para receber os alunos matriculados. A sala que atende com aulas de sopro e percussão necessita de aquisição de Purificador de Água na função gelado e natural de forma que atenda demanda dos alunos mantendo a hidratação em especial nos dias mais quentes.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Instalar os Arres Condicionados nas salas da Banda Musical São Sebastião
- Ministrar o ensino da música através de aulas teóricas, práticas e atividades correlatas em salas higienizadas com materiais de qualidade no ensino da música
- Propiciar a auto estima dos alunos com o uso do uniforme
- Oferecer aos alunos água de qualidade na temperatura desejável

5.1	Cronograma de Desembolso	Repasso em parcela única no Valor total Global de R\$9.618,00
-----	--------------------------	---

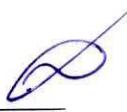
6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa Fase	Execução	Duração	
		Ínicio	Término
01	Aquisição de Compra de Blusa de Uniforme, caixa de papel A4, Tonner para impressora, material de limpeza e material descartável, Fardo de Papel higiênico, 01 Purificador de Água, lâmpadas de Led, marcador de quadro branco e encordoamento Nylon Violão	Ínicio: Após a Publicação do Extrato do Termo	Término: 12 meses após publicação do Extrato do Termo

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo

Fundada em 15 de outubro de 1951

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 - DETALHAMENTO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Blusas de Uniforme	01	100	R\$45,00	R\$4.500,00
02	Caixa de Papel A4	01	02 Caixa c/10 pacotes	R\$320	R\$640,00
03	Tonner para impressora,	01	06	R\$60,00	R\$360,00
04	Purificador de Água	01	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
05	Cloro	01	10 galões	R\$50,00	R\$500,00
06	Desinfetante	01	10 galões	R\$15,00	R\$150,00
07	Papel Higiênico Fardo	01	04 Fardos com 64 rolos	R\$200,00	R\$800,00
08	Copo descartável Transparente 200ml	01	02Caixa c/ 25 pacotes	R\$150,00	R\$300,00
09	Lâmpadas Led	01	20	R\$15,00	R\$300,00
10	Marcador Quadro Branco	01	01 caixa c/12	R\$168,00	R\$168,00
11	Encordoamento Nylon Violão	01	10	R\$30,00	R\$300,00
					Total R\$9.618,00



BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo

Fundada em 15 de outubro de 1951

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300330032003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




08 – Declaração

Na qualidade de representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – (OSC) Banda Musical São Sebastião**, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração do Convênio ao Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Afonso Cláudio, 11 de abril de 2025

Sandro Roberto dos Santos
Presidente da Banda Musical São Sebastião



Assinatura do Representante Legal

09 - Aprovação pela Administração Pública

Aprovado

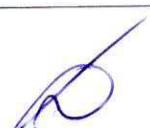
Afonso Cláudio, _____ / _____ / _____

BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO
Av. Eliezer Lacerda Fafá nº165 - Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – Espírito Santo

Fundada em 15 de outubro de 1951



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003400350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,

DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, **NÃO** houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,

DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



ANEXO IV

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	TERMO DE	Nº /	ANO	
RECEITA	DESPESA (R\$)	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS		CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR				
VALOR DO RECEBIDO		PESSOAL/ENCARGOS		
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS		MATERIAL		
RENDIMENTOS		SERVIÇOS		
		TARIFAS BANCÁRIAS		
		MULTAS JUROS		
		INVESTIMENTOS		
		OBRAIS		
		EQUIPAMENTOS		
		SALDO	RECURSOS DO TERMO	
			RECURSOS PRÓPRIOS	
		TOTAL (R\$)		
EXECUTOR:		Responsável pela Execução		
data	Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura		

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCELA N° () FINAL ()

FINAL () Termo de Fomento nº.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE	
PARCELA Nº ()		FINAL ()	
BANCO		DADOS BANCÁRIOS	
CONTA CORRENTE Nº		TIPO DE APLICAÇÃO	
DATA	RECEITA	DESPESA	SALDO
TOTAL			
UNIDADE EXECUTORA		Responsável pela execução	
data		Carimbo /Assinatura	

Sil M

PF

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DOMUNICÍPIO

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE		Nº /
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
UNIDADDE EXECUTORA		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
Carimbo /Assinatura data		Carimbo /Assinatura		

Silvano

D

Afonso Cláudio/ES, para a gestão 2025/2027.
Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta, de forma paritária, pelos seguintes conselheiros(as):

I - Representantes do Poder Público

- Francielle Plaster Schneider - Secretaria Municipal de assistência Social, Trabalho e Habitação;
- Balbino Vargas Guisso - Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) Elismara Lauvrs - Associação Diacônica Luterana;
- b) Camila de Araujo Costa - Associação Pró - Casa do Menino.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral deverá informar ao Colegiado do CMDCA cada etapa do processo eleitoral até a conclusão de todos os trabalhos.

Art. 4º. Compete à Comissão viabilizar questões correlatas ao processo eleitoral que não estejam previstas nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 28 de novembro de 2025.

ELISMARA LAUVR

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1679653

Termos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°

041/2025

PROC. N° 8026/2025

Termo de Fomento 041/2025 celebrado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41 e o **BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 36.044.097/0001-81.

OBJETO: - O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 30 (trinta) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 54 por meio de recurso financeiro no valor de **R\$ \$ 9.618,00** (nove mil seiscentos e dezoito reais), destinado à aquisição promover a manutenção de instrumentos musicais essenciais para a continuidade das atividades desenvolvidas. Estão previstas as seguintes manutenções: (Clarinete, Trombone de vara, Tuba, Flauta transversal, Saxofone alto, Saxofone tenor, Trompete, Sax horn, Bateria completa, Trompa, Bombardino e Trompete flugelhorn). no Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - Projeto/Atividade: 0.002 - Emendas Impositivas - Elemento de Despesa: 33504399000 - Fonte de Recursos 1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (EMENDAS DE BANCADA) - Ficha: 34.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência 12 meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 28 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Administração Pública Municipal

Sandro Roberto Dos Santos
Banda Musical São Sebastião

Protocolo 1679614

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°

041/2025

PROC. N° 8026/2025

Termo de Fomento 041/2025 celebrado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41 e o **BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 36.044.097/0001-81.

OBJETO: - O presente Termo de Fomento, oriundo do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada em 30 (trinta) de julho do corrente ano, tem como objeto a execução de Emenda Impositiva nº 22 por meio de recurso financeiro no valor de R\$ 9.809,00 (nove mil oitocentos e nove reais), destinado à aquisição promover a manutenção de instrumentos musicais essenciais para a continuidade das atividades desenvolvidas. Estão previstas as seguintes manutenções: (Clarinete, Trombone de vara, Tuba, Flauta transversal, Saxofone alto, Saxofone tenor, Trompete, Sax horn, Bateria completa, Trompa, Bombardino e Trompete flugelhorn). no Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002 - Emendas Impositivas - **Elemento de Despesa:** 33504399000 - **Fonte de Recursos** 1500000000002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (EMENDAS DE BANCADA) - **Ficha:** 34.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência 12 meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Afonso Cláudio/ES, 28 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Administração Pública Municipal

SANDRO ROBERTO DOS SANTOS
BANDA MUSICAL SÃO SEBASTIÃO

Protocolo 1679615